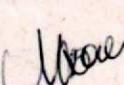
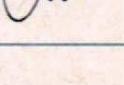




### Assinatura

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 140900/2020

| PA COPAM Nº: 05524/2005/004/2019   |   | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |   |        |                     |
|--|---|-------------------------------------|---|--------|---------------------|
| EMPREENDEDOR: M D GODINHO MINERAÇÃO  |   | CNPJ: 01.387.605/0001-40            |   |        |                     |
| EMPREENDIMENTO: M D GODINHO MINERAÇÃO  |   | CNPJ: 01.387.605/0001-40            |   |        |                     |
| MUNICÍPIO: São José da Safira  |   | ZONA: Rural                         |   |        |                     |
| CÓDIGO:  | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): |                                     |   | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| A-01-01-5  | Lavra subterrânea pegmatitos e gemas                |                                     |   | 2      | 0                   |
| COORDENADAS GEÓGRAFICAS: 18°17'43.6" - 42°10'49.93.38"   |   | ANM/DNPM: 831.538/1984              |   |        |                     |
| RECURSO HÍDRICO: Certidões de Uso Insignificantes nº. 124102/2019; nº.12098/2019; nº.124105/2019; nº.124099/2019; nº.124100/2019; nº.124107/2019; nº. 124097/2019. |   |                                     |   |        |                     |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:   |   | REGISTRO:                           |   |        |                     |
| Carlos Domingues de Oliveira Filho   |   | CREA-SP 88136/D                     |   |        |                     |
| AUTORIA DO PARECER   |   | MATRÍCULA                           | ASSINATURA  |        |                     |
| Maiume Rughania Sá Soares  |   | 1.366.188-9                         |  |        |                     |
| Vinicius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental   |   | 1.365.375-3                         |  |        |                     |



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 140900/2020**

Em atendimento ao documento de Juízo Admisional Recursal Protocolo SIAM nº. 0031013/2020 referente ao empreendimento MD GODINHO MINERAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 5523/2005/004/2019 tem-se que:

O empreendimento formalizou o processo administrativo acima referido requerendo licenciamento ambiental simplificado, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado para a atividade Lavra subterrânea pegmatitos e gemas – código A-01-01-5 cujo parâmetro é produção bruta de 1200 m<sup>3</sup>/ano, conforme DN nº. 217/2017.

Considerando o Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº. 0739557/2019, no qual é sugerido o indeferimento motivado por não atendimento de maneira satisfatória às solicitações elencadas no OFICIO SUPRAM-LM nº. 196/2019 (DOC SIAM 0441969/2019), no que se refere à inclusão da atividade de pilha de rejeito/estéril (Código A-05-04-5) no FCE (item 01 do ofício), conforme DN nº.217/2017, o representante do empreendimento relatou que o rejeito é depositado temporariamente próximo à frente de lavra para posterior destinação à prefeitura municipal para melhoria de vias de acesso.

Em análise ao processo, verificou-se que o empreendedor informou no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), item 4.5 Método Produtivo que, “quanto à disposição de estéril/rejeito – o material classificado como rejeito, na verdade, tem o seu aproveitamento como cascalho e é destinado à prefeitura, com finalidade social, sem custo para a mesma, para cascalhamento e manutenção de estradas vicinais, conforme contrato estabelecido entre as partes, em anexo. Tal material é despejado diretamente nos caminhões da prefeitura ou dispostos em local provisório até que a prefeitura recolha ”.

Ainda verificou-se que:

No documento de resposta ao ofício de solicitação de informações complementares anteriormente citado, é informado que “a área é utilizada como depósito temporário do cascalho que é doado à prefeitura, conforme contrato – anexo 01.

O RAS informa no item 4.4 Produção Mineral, que são produzidos 43 m<sup>3</sup> de rejeito por mês.

Não há quaisquer documentos que cite a Norma da ABNT NBR nº. 13029/17 - projeto de pilha para disposição de estéril gerado por lavra de mina a céu aberto ou de mina subterrânea, visando atender às condições de segurança, operacionalidade, economia e desativação, minimizando os impactos ao meio ambiente.

Entende-se que, devido ao pouco volume de rejeito gerado, destinação comprovada pelo empreendedor à prefeitura, assim como, a existência de outros processos de licenciamento onde se realiza a mesma atividade e ocorre a geração de resíduos com características similares à do empreendimento em questão, não é necessária a inclusão da atividade de pilha de rejeito /estéril no FCE.

Segue a análise do processo de licenciamento simplificado.



Assinatura

Conforme Instrução de Serviço SISSEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O empreendimento MD GODINHO MINERAÇÃO, atuará no ramo da mineração, exercendo suas atividade no município de São José da Safira – MG. Em 25/07/2019, foi formalizado, na Supram Leste, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 5524/2005/004/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento MD GODINHO MINERAÇÃO, solicitou Licença Ambiental Simplificada para exercer a atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente de "Lavra subterrânea pegmatitos e gemas" com produção bruta de 1200 m<sup>3</sup>/ano (código A-01-01-5) estabelecida na Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017. De acordo com o porte e potencial das atividades, o empreendimento foi classificado como Classe 2 não havendo incidência de critério locacional.

O FCE apresentado quando da formalização do processo administrativo informa que o empreendimento opera desde 27/09/99, a última licença vigente do empreendimento trata-se de AAF (processo 5524/2005/003/2015 concedida em 14/07/2015).

O empreendimento MD GODINHO MINERAÇÃO LTDA está inserido no local denominado "Córrego do Chiá e Safirinha", zona rural do município de São José do Safira/MG.

Foram apresentadas uma Certidão de Inteiro Teor referente ao imóvel onde está inserido o empreendimento. A certidão comprehende a matrícula nº. 1403 de 25/03/2019 e possui 293,31ha, registrada no Cartorio de Registro de imóveis da Comarca Santa Maria do Suaçui (fls. 32).

A extração mineral ocorrerá sob os domínios do DNPM 831.538/1984 (Fase de Consessão de Lavra), cuja poligonal abrange um área de 176,31 hectares e a substância de interesse é a turmalina, feldzpato e o feldspato. Segue imagem da área do empreendimento.

*Maia*

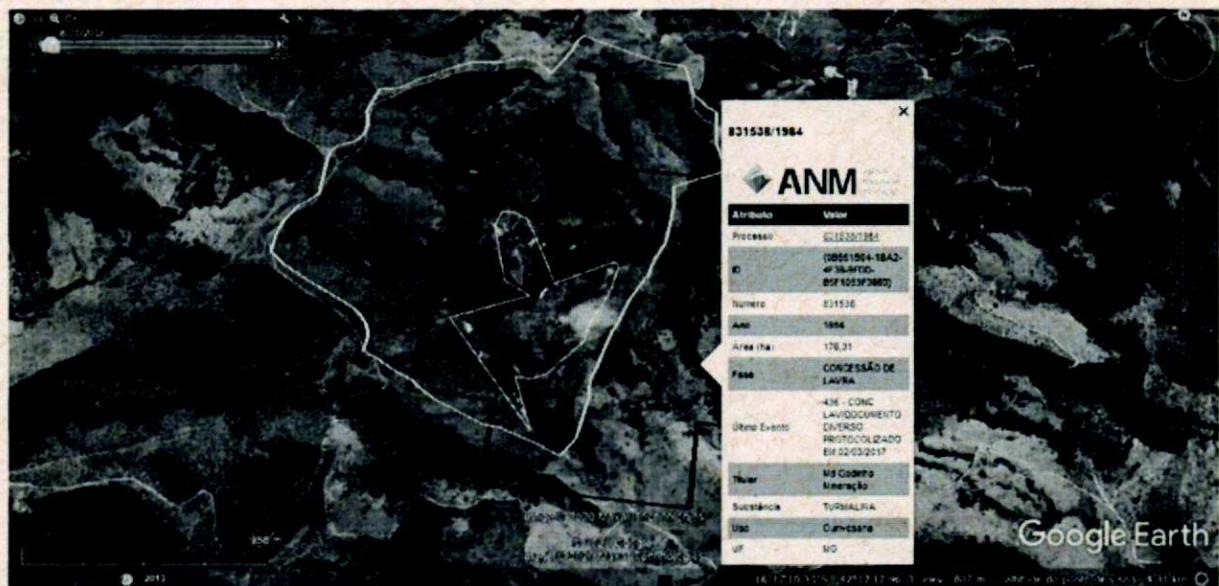


Imagem 01: Delimitações das áreas do imóvel(amarelo), de lavra (branco) e poligonal do DNPM (vermelho)  
Fonte: Google Earth Pro – acessado em 31/03/2020

O empreendimento possui as seguintes Certidões de usos insgnificante recurso hídrico:

- nº. 124102/2019 para captação de 9,960 m<sup>3</sup>/dia de agua em urgência para drenagem de mina/galeria;
- nº.124098/2019 para captação de 10 m<sup>3</sup>/dia de agua em urgência para consumo humano;
- nº.124105/2019 para captação de 9,960 m<sup>3</sup>/dia de agua em urgência para drenagem de mina/galeria;
- nº.124099/2019 para captação de 5,040 m<sup>3</sup>/dia de agua em urgência para drenagem de mina/galeria;
- nº.124100/2019 para captação de 5,040 m<sup>3</sup>/dia de agua em urgência para drenagem de mina/galeria;
- nº.124107/2019 para captação de 10 m<sup>3</sup>/dia de agua em urgência para drenagem de mina/galeria, consumo humano.
- nº. 124097/2019 referente represamento de 150 m<sup>3</sup> m<sup>3</sup>/dia de águas públicas de u pequeno barramento para paisagismo;

Abrange uma área total de 176,31ha; sendo 31,6ha diretamente afetada pelo empreendimento - ADA e 0,45 de área construída.

Das substâncias minerais a serem extraídas, o feldspato terá produção bruta mensal de 101,4 m<sup>3</sup>/mês, quartzo de 46,8 m<sup>3</sup>/mês e, a turmalina e gemas de 0,01 m<sup>3</sup>/mês, o empreendedor ainda informa que tal quantidade é uma estimativa, pois a produção não é linear, já que não se pode afirmar quanto será encontrado de gemas e turmalinas por mês.

A capacidade nominal instalada será de 1440 m<sup>3</sup>/mês, sendo que o empreendedor prevê operar com 80% desse total.

A reserva mineral é de 3.815.446,0 toneladas com vida útil de 318 anos. O rejeito produzido trata-se do cascalho derivado da atividade extractiva e será produzido 43 m<sup>3</sup>/mês . O



empreendimento informou que este materialo, na verdade tem o seu aproveitamento ~~certo~~ natural cascalho e é destinado à prefeitura, com finalidade social, sem custo para a mesma, para cascalhamento e manutenção de estradas vicinais, conforme contrato estabelecido entre as partes. Tal material é despejado diretamente em caminhões da prefeitura ou dispostos em um local provisório até que a prefeitura recolha. Foi anexao aos autos do processo o Contrato de Cessão de Cascalho (fl. 105 a 108) entre a o empreendimento e a prefeitura . O empreendedor anexou fotos da área de armazenamento temporário de cascalho, assim como comprovou a devida destinação para cascalhamento das via (fotos juntadas aos autos do processo - fls. 109 a 111).

Em acesso ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural e verificação da certidão de inteiro teor do empreendimento, foi possível constatar que a propriedade possui 58,5807 hectares de área de reserva legal averbados a dentro do próprio imóvel nos percentuais exigidos por lei, conforme averbação AV - 6 -1.403 de 02/08/2005. Foi anexado aos autos do processo os cadastros ambientais rurais da propriedade – Registro SICAR MG-3136003-A059.1A68.AEB3.4526.B206.BA97.4C6E.751C).

O empreendimento contará com 08 funcionários no setor de produção, 01 no setor administrativo, totalizando 14 funcionários com turno de trabalho de seis horas diárias, durante cincos dias na semana, onze meses ao ano. As atividades do empreendimento estão sujeitas ao regime de sazonalidade, sendo a porcentagem de redução alterada em função do período de chuva.

No que se refere ao método produtivo, foi informado que o desmonte é realizado por explosivos. O método de lavra é subterrâneo em camaras e pilares e corte e aterro.

Serão utilizadas canaletas no solo para o sistema de drenagem da área de apoio com caixa seca na beira dos acessos internos. Na área de lavra, a drenagem de água das galerias será por meio de bombeamento. A água proveniente do sistema de dranagem será infiltrada no solo. E quanto ao armazenamento do minério, o empreendedor informa que o material é ensacado ainda dentro da mina e levado para o escritório.

Não há oficina nos limites do empreendimento, tampouco posto ou unidade de abastecimento de combustíveis; existe uma área para pequenos reparos, que é destinada apenas para afiar brocas e reparos simples que utilizam somente ferramentas, as medidas de controle adotadas nesta área foram: piso cimentado, área murada e com cobertura.

Para o desenvolvimento das atividades serão utilizados os seguintes equipamentos ou veículos: 02 caminhão,06 prefuratrizes, 04 compressores, 05 guinchos, 02 vagonetas e 13 bombas de succão.

Os materiais e insumos utilizados no empreendimento referem-se ao lubrificante consumo de 30l/mês e acondicionamento em latas; e material explosivo, cujo consumo é variável e é armazenamdo em paoi.

O empreendimento fará uso de explosivos, sendo responsável pelas detonações. Foi apresentado certificado de registro do exército (pg. 89) que autoriza o armazenamento e utilização de explosivos, assim como foi apresentado fotos do paoiis de armazenamento de explosivos e acessórios. O consumo deste material é variável.

*J. Maia*



Foi indicado que o consumo de água tem por finalidade atender ao consumo humano e procedimentos com a perfuratriz, com utilização máxima de 15 e 35 m<sup>3</sup>/dia, originário de nascente (captação em urgência). Estes volumes atendem ao balanço hídrico apresentado. As águas bombeadas para desaguamento terão como destino o descarte em curso d'água e, o reuso no procedimento de perfuração da rocha, com função de se evitar a emissão de poeira. Será utilizado 0,05m<sup>3</sup>/dia para cada perfuratriz, volume considerado insignificante. O restante da água (37, m<sup>3</sup>/dia), não será utilizada, somente será bombeada para fora da galeria onde infiltrará novamente no solo ou em curso d'água. Esta água não sofrerá nenhuma alteração química ou física, sendo apenas bombeada por bomba com acionamento elétrico, sem utilização de qualquer tipo de graxa ou óleo.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, ruídos e vibrações.

De acordo com as informações contidas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) os efluentes líquidos correspondem ao efluente sanitário, sendo as fontes geradoras a cozinha, refeitório e banheiro, num total de 1,35m<sup>3</sup>/dia e o sistema de tratamento é biodigestor. O lodo do Biodigestor é coletado pela empresa SERQUIP – Tratamentos de Resíduo e o efluente tratado é infiltrado no solo. Será condicionado o automonitoramento conforme anexo II.

Há geração de efluente sem tratamento/descarte em curso d'água oriundos de bombeamento da mina/galeria, gera-se quantidade de 34,7 m<sup>3</sup>/dia e este efluente não sofre nenhuma alteração física ou química, sendo apenas bombeada por bomba de acionamento, conforme descrito no item 5.4.1 do RAS.

Quanto a geração de efluente oleoso, o empreendedor informa que ocorre apenas quando da lubrificação dos geradores, que ocorre em média a cada 8 meses. Tal material vai para caixa coletora e quando ocorre a acumulação de quantidade significativa será coletado por empresa especializada, assim como embalagem de óleo lubrificantes..

Quanto as emissões atmosféricas, as atividades do empreendimento gerarão gases e poeiras de detonação e, material particulado, devido, respectivamente, ao desmonte de rocha no interior da mina e tráfego de veículos dentro da mina. As medidas mitigadoras correspondem ao sistema de ventilação mecânica e dispersão natural, assim como aspersão das vias.

Acerca dos resíduos sólidos foi informado que no empreendimento é gerado resíduo reciclável (papeis, garrafas e plásticos) que são acondicionados em tambores para coleta seletiva a ser realizada por empresa contratada. Os resíduos orgânicos produzidos, são dispostos para produção de adubo orgânico ou containers de disposição final, a coleta dos containers será realizada por empresa a ser contratada.

Quanto a geração de ruídos e vibrações, estes são produzidos pelas máquinas, equipamentos e detonações. As medidas mitigadoras informadas, foram o uso de EPI e manutenção dos equipamentos.

O RAS informa que haverá detonações, contudo não haverá interferência em área urbana, núcleos populacionais ou cavidades.

*Almeida*



Assinatura

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor "MD GODINHO MINERAÇÃO." para as atividades de "Lavra subterrânea pegmatitos e gemas" com produção bruta de 1200 m<sup>3</sup>/ano (Código A-01-01-5); no município de São José da Safira - MG", pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

**ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "MD GODINHO MINERAÇÃO".**

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo*                        |
|------|---|-------------------------------|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.  | Durante a vigência da licença |
| 02   | Realizar manutenções e monitoramento no sistema de drenagem pluvial   | Durante a vigência da Licença |
| 03   | Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental. | Durante a vigência da Licença |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

\*\* De acordo com cronograma e especificações estabelecidas na Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019

Uma



## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## **ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MD GODINHO MINERAÇÃO”**

### **1. Efluentes líquidos**

| Local de amostragem  | Parâmetro  | Frequência |
|--|--|------------|
| Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários | Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) <sup>1</sup> , Demanda Química de Oxigênio (DQO) <sup>1</sup> , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais. | Semestral  |

<sup>(1)</sup>O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar, anualmente, a SUPRAM/LM, todo mês de maio, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

### **2. Resíduos sólidos**

#### **2.1 Resíduos sólidos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar à SUPRAM/LM, semestralmente, todo mês de maio e novembro, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.

## 2.2 Resíduos sólidos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SUPRAM/LM, semestralmente, todo mês de maio e novembro relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.

| RESÍDUO  |        |        |                          | TRANSPORTADO |                   | DESTINAÇÃO FINAL |                                  | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE<br>(tonelada/semestre) |                        |                     | OBS                   |  |
|--|--------|--------|--------------------------|--------------|-------------------|------------------|----------------------------------|---|------------------------|---------------------|-----------------------|--|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*)   | Destinador / Empresa responsável |   | Quantidade e Destinada | Quantidade e Gerada | Quantidade Armazenada |  |
|  |        |        |                          |              |                   |                  | Razão social                     | Endereço completo                                     |                        |                     |                       |  |
|  |        |        |                          |              |                   |                  |                                  |   |                        |                     |                       |  |

(\*)1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Armazenamento temporário ; Outras (especificar)

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN nº. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado;